



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 387-A, DE 2009

(Do Sr. Ademir Camilo e outros)

Dá nova redação ao inciso III do art. 38 da Constituição Federal, Dá nova redação ao inciso III do art. 38 da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relator: DEP. ONOFRE SANTO AGOSTINI).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I – Projeto Inicial

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso III, do art. 38 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38.

.....

III - investido no mandato de Vice-Prefeito ou Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

....."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, no art. 38, dispõe sobre as regras a serem aplicadas aos servidores públicos quando em exercício de mandato eletivo. Entretanto, a Magna Carta silenciou-se quanto ao caso de servidor público eleito para o mandato de Vice-Prefeito.

Tal omissão tem suscitado dúvidas quanto a qual tratamento a ser dispensado nesse caso. O Supremo Tribunal Federal, no entanto, em razão de diversos julgados, tem firmado entendimento que, por analogia, deva ser adotada a regra prevista no inciso II do artigo, aplicável a servidor público investido no mandato de Prefeito, isso porque a permissão de percepção cumulativa é somente para o caso de servidor investido no mandato de Vereador, se houver compatibilidade de horários.

Ao nosso sentir, o entendimento firmado pelo STF tem prevalecido apenas em razão da omissão constitucional já comentada. Assim sendo, apresentamos a presente Proposta de Emenda à Constituição, com o objetivo de

preencher essa lacuna constitucional e por entender que é perfeitamente compatível, no caso de servidor público eleito, o exercício cumulativo do mandato de Vice-Prefeito com o exercício do cargo público.

As atribuições clássicas do Vice-Prefeito são substituir o Prefeito, no caso de impedimento, e suceder-lhe, no caso de vacância. Tais atribuições geram no Vice a expectativa de assumir, a qualquer tempo, o lugar do titular e exercer as respectivas atribuições. Para tanto, uma vez que foi eleito juntamente com o prefeito, presume-se que possui as aptidões desejadas para tanto.

Esse estado de prontidão, por si só, lhe concede o direito de perceber uma remuneração respectiva, pois a sua condição lhe obriga a estar sempre alerta, próximo ao titular, pronto para fazer as suas vezes. Ademais, em diversos municípios brasileiros, outras atribuições legais, ou contidas nas respectivas leis orgânicas, lhe são conferidas, o que reforça ainda mais a justa contraprestação pecuniária.

Ocorre que, em muitos casos, a condição de Vice-Prefeito não conflita com outras atividades que o detentor do mandato exercia anteriormente à sua eleição, ou seja, é perfeitamente possível que o Vice-Prefeito continue a exercer sua atividade anterior, pública ou privada, paralelamente ao seu exercício no mandato de Vice-prefeito, evidentemente desde que haja compatibilidade de horários.

É exatamente o que pretendemos para o caso de servidor público eleito Vice-Prefeito: que lhe seja permitido a acumulação de remuneração, havendo compatibilidade de horários, conforme previsto no inciso III do art. 38 da Constituição Federal. Ora, se o servidor pode exercer as duas funções públicas em horários distintos, nada mais natural que lhe sejam devidas as remunerações respectivas, assim como ocorre com o caso de Vereador. É evidente que nos casos em que o Vice-Prefeito estiver substituindo o titular o que prevalecerá é a regra prevista no inciso II do dispositivo, pois, nesse caso, suas funções serão de Prefeito e não de Vice.

Essas são as razões que ensejam o nosso pedido de apoio

aos ilustres parlamentares para aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 2009.

Deputado Ademir Camilo

Proposição: PEC-387/2009

Autor: ADEMIR CAMILO

Data de Apresentação: 8/7/2009 14:28:38

Ementa: Dá nova redação ao inciso III do art. 38 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Proposição: PEC 0387/09

Autor: ADEMIR CAMILO E OUTROS

Data de Apresentação: 08/07/2009 2:28:38 PM

Ementa: Dá nova redação ao inciso III, do art. 38 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 192
Não Conferem: 008
Fora do Exercício: 001
Repetidas: 011
Ilegíveis: 000
Retiradas: 000
Total: 212

Assinaturas Confirmadas

1-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
2-SOLANGE ALMEIDA (PMDB-RJ)
3-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
4-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
5-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
6-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
7-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
8-PAULO PIAU (PMDB-MG)
9-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
10-ODAIR CUNHA (PT-MG)
11-AELTON FREITAS (PR-MG)
12-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
13-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
14-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
15-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)

16-DR. NECHAR (PV-SP)
17-ALEXANDRE SILVEIRA (PPS-MG)
18-JORGE KHOURY (DEM-BA)
19-LUCIANA COSTA (PR-SP)
20-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
21-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
22-ANGELA AMIN (PP-SC)
23-EDSON APARECIDO (PSDB-SP)
24-CARLOS EDUARDO CADOCA (PSC-PE)
25-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
26-SARNEY FILHO (PV-MA)
27-NILMAR RUIZ (DEM-TO)
28-AUGUSTO FARIAS (PTB-AL)
29-VINICIUS CARVALHO (PTdoB-RJ)
30-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
31-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
32-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
33-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
34-ANTONIO FEIJÃO (PSDB-AP)
35-ZONTA (PP-SC)
36-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
37-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
38-CHICO ABREU (PR-GO)
39-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
40-GORETE PEREIRA (PR-CE)
41-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
42-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
43-ELIENE LIMA (PP-MT)
44-VIEIRA DA CUNHA (PDT-RS)
45-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
46-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
47-DAGOBERTO (PDT-MS)
48-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)
49-MARCOS LIMA (PMDB-MG)
50-JOFRAN FREJAT (PR-DF)
51-PASTOR MANOEL FERREIRA (PTB-RJ)
52-LÉO VIVAS (PRB-RJ)
53-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
54-RENATO MOLLING (PP-RS)
55-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
56-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
57-JAIME MARTINS (PR-MG)
58-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
59-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
60-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
61-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
62-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
63-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
64-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
65-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
66-MARCOS MONTES (DEM-MG)
67-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
68-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
69-GILMAR MACHADO (PT-MG)
70-CAPITÃO ASSUMÇÃO (PSB-ES)
71-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)

72-VADÃO GOMES (PP-SP)
73-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
74-PAULO ROBERTO PEREIRA (PTB-RS)
75-CLEBER VERDE (PRB-MA)
76-FERNANDO FERRO (PT-PE)
77-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
78-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
79-PAULO RATTES (PMDB-RJ)
80-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
81-RUBENS OTONI (PT-GO)
82-MARCELO ALMEIDA (PMDB-PR)
83-MILTON MONTI (PR-SP)
84-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
85-INOCÊNCIO OLIVEIRA (PR-PE)
86-JAIRO ATAIDE (DEM-MG)
87-NELSON TRAD (PMDB-MS)
88-ELISMAR PRADO (PT-MG)
89-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
90-MÁRCIO MARINHO (PR-BA)
91-AIRTON ROVEDA (PR-PR)
92-PAES LANDIM (PTB-PI)
93-MIGUEL CORRÊA (PT-MG)
94-NEILTON MULIM (PR-RJ)
95-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
96-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
97-ROBERTO ROCHA (PSDB-MA)
98-NEUDO CAMPOS (PP-RR)
99-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
100-NAZARENO FONTELES (PT-PI)
101-DAVI ALVES SILVA JÚNIOR (PDT-MA)
102-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
103-FERNANDO NASCIMENTO (PT-PE)
104-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
105-BETO FARO (PT-PA)
106-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
107-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
108-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
109-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
110-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)
111-JOÃO DADO (PDT-SP)
112-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
113-FERNANDO CHIARELLI (PDT-SP)
114-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
115-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
116-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)
117-LUPÉRCIO RAMOS (PMDB-AM)
118-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
119-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
120-RICARDO BARROS (PP-PR)
121-LAEL VARELLA (DEM-MG)
122-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
123-MÁRCIO REINALDO MOREIRA (PP-MG)
124-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
125-SUELI VIDIGAL (PDT-ES)
126-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
127-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)

128-GERMANO BONOW (DEM-RS)
129-PERPÉtua ALMEIDA (PCdoB-AC)
130-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
131-BRUNO RODRIGUES (PSDB-PE)
132-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
133-VELOSO (PMDB-BA)
134-CHARLES LUCENA (PTB-PE)
135-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
136-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
137-PEDRO WILSON (PT-GO)
138-TONHA MAGALHÃES (PR-BA)
139-FERNANDO MARRONI (PT-RS)
140-LEO ALCÂNTARA (PR-CE)
141-NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG)
142-EMANUEL FERNANDES (PSDB-SP)
143-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
144-ZÉ GERALDO (PT-PA)
145-JOSÉ MENTOR (PT-SP)
146-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
147-PAULO ROCHA (PT-PA)
148-GERALDO THADEU (PPS-MG)
149-FÁBIO RAMALHO (PV-MG)
150-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
151-MAGELA (PT-DF)
152-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
153-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
154-VICENTINHO (PT-SP)
155-GIACOBO (PR-PR)
156-JOÃO OLIVEIRA (DEM-TO)
157-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
158-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
159-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
160-VANDERLEI MACRIS (PSDB-SP)
161-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
162-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
163-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
164-LAUREZ MOREIRA (PSB-TO)
165-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
166-VALADARES FILHO (PSB-SE)
167-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
168-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
169-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
170-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)
171-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
172-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
173-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
174-FERNANDO LOPES (PMDB-RJ)
175-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
176-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
177-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
178-CEZAR SILVESTRI (PPS-PR)
179-REGINALDO LOPES (PT-MG)
180-NATAN DONADON (PMDB-RO)
181-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)
182-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
183-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)

184-NELSON MEURER (PP-PR)
185-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
186-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
187-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
188-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
189-JULIÃO AMIN (PDT-MA)
190-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
191-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
192-URZENI ROCHA (PSDB-RR)

Assinaturas que Não Conferem

1-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
2-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
3-DR. PAULO CÉSAR (PR-RJ)
4-PAULO MALUF (PP-SP)
5-RICARDO TRIPOLI (PSDB-SP)
6-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
7-MARCOS ANTONIO (PRB-PE)
8-WANDENKOLK GONÇALVES (PSDB-PA)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-LUCIANO PIZZATTO (DEM-PR)

Assinaturas Repetidas

1-MARCOS LIMA (PMDB-MG)
2-FERNANDO CHIARELLI (PDT-SP)
3-CLEBER VERDE (PRB-MA)
4-JULIÃO AMIN (PDT-MA)
5-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
6-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)
7-MILTON MONTI (PR-SP)
8-GILMAR MACHADO (PT-MG)
9-JAIME MARTINS (PR-MG)
10-JORGE KHOURY (DEM-BA)
11-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

.....

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Seção I

Disposições Gerais

.....

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Seção II

Dos Servidores Públicos

** Seção II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

** § 1º, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

** Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

II - os requisitos para a investidura;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

III - as peculiaridades dos cargos.

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 5º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI.

** § 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

** § 6º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

** § 7º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 8º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º

** § 8º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O objeto da proposta de emenda à Constituição em apreço é alterar o inciso III do art. 38 do texto constitucional para estender ao Vice-Prefeito a possibilidade de perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, no caso de haver compatibilidade de horários, nos mesmos moldes da regra atualmente aplicada ao Vereador.

Os autores destacam que o Supremo Tribunal Federal, “*em razão de diversos julgados, tem firmado entendimento que, por analogia, deva ser adotada a regra prevista no inciso II do artigo, aplicável a servidor público investido no mandato de Prefeito*”.

Consideram que é “*perfeitamente compatível, no caso de servidor público eleito, o exercício cumulativo do mandato de Vice-Prefeito com o exercício do cargo público*” e que a lacuna constitucional deve ser preenchida.

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se, preliminarmente, sobre a admissibilidade das propostas de emenda à Constituição, a teor do que estabelecem os arts. 32, IV, “b”, e 202, *caput*, ambos do Regimento Interno.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta de emenda à Constituição em exame atende aos requisitos constitucionais do § 4.º do art. 60 da Constituição Federal, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Não se verificam, também, quaisquer incompatibilidades entre a alteração que se pretende fazer e os demais princípios e regras fundamentais que alicerçam a Carta Política vigente.

O País não está sob estado de sítio, estado de defesa e nem intervenção federal (art. 60, § 1º, CF).

A matéria tratada na proposta em apreço não foi objeto de nenhuma outra que tenha sido rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa, não se aplicando, portanto, o impedimento de que trata o § 5.º, art. 60, do texto constitucional.

A exigência de subscrição por, no mínimo, um terço do total de membros da Casa (art. 60, inciso I, CF) foi observada, segundo se infere dos levantamentos realizados pela Secretaria-Geral da Mesa.

Isto posto, nosso voto é no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 387, de 2009.

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2014.

Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 387/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Onofre Santo Agostini.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Vicente Candido - Presidente, Luiz Couto, Fábio Trad e Vitor Paulo - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Alessandro Molon, Andre Moura, Anthony Garotinho, Antonio Bulhões, Arthur Oliveira Maia, Átila Lins, Beto Albuquerque, Carlos Bezerra, Cesar Colnago, Danilo Forte, Décio Lima, Dr. Grilo, Eduardo Sciarra, Eliseu Padilha, Esperidião Amin, Evandro Milhomen, Fábio Ramalho, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Francisco Escórcio, Iriny Lopes, João Campos, João Paulo Lima, Jorginho Mello, José Guimarães, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Lincoln Portela, Lourival Mendes, Luiz de Deus, Luiz Pitiman, Marcos Medrado, Marcos Rogério, Maria do Rosário, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Odair Cunha, Onofre Santo Agostini, Osmar Serraglio, Paes Landim, Pastor Marco Feliciano, Paulo Freire, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Ronaldo Fonseca, Sergio Zveiter, William Dib, Assis Melo, Dilceu Sperafico, Francisco Chagas, Geraldo Simões, Gonzaga Patriota, João Magalhães, José Nunes, Jose Stédile, Reinaldo Azambuja, Rosane Ferreira, Sandro Alex e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 7 de maio de 2014.

Deputado VICENTE CANDIDO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
